

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 6 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.293, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

INSTITUI o "Dia do Samurai" no calendário oficial da cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 24 de abril a cada ano.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Samurai" na cidade de Manaus, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no calendário oficial da cidade de Manaus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 6 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

(*) DECRETO Nº 9.329, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

CRIA o Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu, para fins de proteção ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da LOMAN e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

CONSIDERANDO o dever imposto ao Poder Público pelo Art. 225 da Constituição Federal, de defesa e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e à existência das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse princípio fundamental de direito humano se faz necessário, dentre outras providências, definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, inciso XIX da Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza c/c o Art. 1º da Resolução CONAMA nº 09/96;

CONSIDERANDO que, segundo definição legal, os corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais e seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

CONSIDERANDO que o principal problema para a implantação de corredores ecológicos é a fragmentação dos ecossistemas causada principalmente por ações antrópicas que separam áreas ainda favoráveis ecologicamente a determinadas espécies;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto Municipal nº 8.352, de 17 de março de 2006, que regulamenta dispositivos do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus referentes à criação de Corredores Ecológicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser dever do Município adotar ações preventivas contra a erosão e o conseqüente assoreamento dos recursos hídricos, impedindo, concomitantemente, o acesso de poluentes aos corpos d'água e a ocupação indevida das faixas e/ou áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO a importância do Igarapé do Mindu para a cidade de Manaus, a caracterização da faixa de cobertura vegetal que margeia este igarapé como Corredor Ecológico, com os remanescentes de floresta, a crescente fragmentação dos ecossistemas e a necessidade de estabelecer um caminho para o fluxo da biota e preservação da biodiversidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas integrantes do CORREDOR ECOLÓGICO URBANO IGARAPÉ DO MINDU, para fins de proteção ambiental, as seguintes áreas:

A Área de Preservação Permanente de ambas as margens do Igarapé do Mindu, ao longo do trecho que se inicia na ponte do bairro Colina do Aleixo até a ponte da Av. Humberto Calderado, passando pelos bairros Parque 10 de Novembro e Coroado, ocupando faixa de trinta metros de largura medidos a partir da cota de cheia máxima, excluindo os conjuntos habitacionais e edificações já existentes até a publicação deste Decreto.

A faixa marginal de trinta metros de largura contados a partir da cota máxima, dos seguintes afluentes que desaguam no Igarapé do Mindu no trecho descrito no inciso I, a partir dos pontos definidos no memorial descritivo e indo até sua foz

- Igarapé ao norte do Condomínio Efigênio Salles;

- Igarapé do Coroado;
- Igarapé do Acariquara;
- Igarapé do SESI;
- Igarapé do Colina do Aleixo.

III - As áreas verdes dos conjuntos Castelo Branco, Barrabela, Jardim Primavera, Novo Mundo, Jardim Oriente e Jardim Sakura na margem esquerda do Igarapé do Mindu e Colina do Aleixo, Villar Câmara, Tiradentes, Petros, Parque Rouxind e Bosque Imperial na margem direita do Igarapé do Mindu.

IV - As Unidades de Conservação Parque Municipal do Mindu e Reserva Particular do Patrimônio Natural Honda, com os limites definidos nos decretos nºs 9043/07e 8501/06, respectivamente.

Parágrafo único. A poligonal que delimita a área do Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu está descrita em anexo neste Decreto.

Art. 2º O Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu atende aos seguintes objetivos:

I - ligar as Unidades de Conservação do Parque Municipal do Mindu e Reserva Particular do Patrimônio Natural Honda, e outras que venham a ser criadas no seu perímetro, garantindo a preservação das matas ciliares ao longo do rio;

II - garantir a recuperação e manutenção da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização das áreas degradadas, bem como a manutenção das populações que demandam para a sua sobrevivência de áreas maiores do que aquelas áreas de preservação permanente;

III - disciplinar o uso e ocupação do solo nas zonas de proteção do Corredor Ecológico do Mindu, a fim de prevenir o assoreamento e a poluição dos cursos d'água afetados;

IV - Assegurar o perfeito escoamento das águas fluviais, evitando inundações;

V - Garantir a cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação primária em estágio médio e avançado de regeneração, propiciando habitat ou servindo de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes;

VI - Desenvolver na população local uma consciência ecológica e conservacionista.

Art. 3º O uso e a destinação das áreas que constituem o Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu devem respeitar a integridade dos ecossistemas naturais abrangidos, podendo o Poder Público Municipal instituir normas especiais para ocupação do solo.

§ 1º Nos Corredores Ecológicos Municipais só será permitida a realização de obras e infra-estrutura para implantação de áreas de lazer compatíveis com a preservação ambiental, mediante licença ambiental expedida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e exclusivamente nas áreas já alteradas, desde que reconhecidamente não possam sofrer recuperação ambiental.

§ 2º O licenciamento das atividades e equipamentos permitidos serão condicionantes a estudo geotécnicos e hidrogeológicos que determinem a solução sanitariamente satisfatória para o destino final dos efluentes.

§ 3º Nos terrenos situados no corredor não será permitido movimento de terra, inclusive empréstimo ou botafora a menos que se destinem ao controle de cheias, regularização de vazão, proteção de mananciais e para melhor utilização das águas, conforme os usos preponderantes estabelecidos, devendo em tais casos ser solicitado, previamente, o licenciamento da SEMMA.

§ 4º Fica proibida a supressão total ou parcial das florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente, definidas pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de novembro de 1965 e Resolução CONAMA nº 004/86, assim consideradas pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 24.221, de 12 de setembro de 1996, bem como, as áreas dentro dessas delimitações passíveis de recuperação natural ou não da vegetação.

§ 5º Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo *in natura*, sólido, semi-sólido ou líquido que possa afetar a qualidade das águas superficiais e do lençol freático, causar danos à saúde, ao bem estar público e à fauna e a flora.

Art. 4º A área do Corredor Ecológico Urbano do Igarapé do Mindu não poderá ser computada no cálculo de áreas verdes em futuros loteamentos e conjuntos residenciais adjacentes.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a gestão do Corredor Ecológico

Urbano do Igarapé do Mindu que disporá de um Conselho Consultivo composto paritariamente, por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 6º A política de gestão do Corredor será estabelecida em seu Plano de Manejo, que deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, (COMDEMA).

Art. 7º Para o pleno funcionamento do Corredor Ecológico do Mindu serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I - Demarcação em campo utilizando marcos físicos;

II - Realização de monitoramento e controle das águas do Igarapé do Mindu, procedendo a sua correta classificação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/06;

III - Adoção de providências para o reflorestamento da mata ciliar;

IV - Elaboração de planos de recuperação das áreas degradadas;

V - Articulação com outras secretarias a fim de realizar ações conjuntas para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º A não observância das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº 605, de 24 de julho de 2001.

Art. 9º Visando atingir os objetivos previstos neste Decreto, a SEMMA poderá firmar convênios com outros organismos governamentais e não governamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de outubro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DOM nº 1832, de 30.10.2007.

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Com o Conjunto Jardim Itália passando pela rua Dr. Mendonça, ruas 32, 36, 35, seguindo pela Avenida Perimetral II do Conjunto Castelo Branco; rua Dom João - Parque 10 de Novembro; rua 01 do Conjunto Ipanema; ruas 02, 03, 04, 05, rua Comercial, ruas 06, 07 e 08 do Conjunto Barra Bela; rua 09 do Conjunto Jardim Primavera; ruas B, 03 e A do Conjunto Novo Mundo; ruas Osaka, Fukushima do Conjunto Jardim Oriente, todos situados no Bairro Parque 10 de Novembro; passando pela rua Waldemar Jardim Maurício contornando a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, da Moto Honda, passando pela Estrada Jaíty Chaves, percorrendo os loteamentos: Águas Claras – II Etapa, Parque das Garças e Novo Aleixo situados no Bairro Cidade Nova;

Sul: Conjunto Residencial Recanto do Mindu, Clube da Caixa Econômica Federal, Tribunal de contas do Estado do Amazonas, Conjunto Residencial Veneza, Motel Le Baron, Limite da Área de Preservação Permanente do Igarapé do Mindu, Conjuntos Bosque Imperial, Vila Rica, Greenwood Park, Subestação do Bairro Coroado, rua Monteiro Lobato do Bairro Coroado, Residencial Espanha, parte Norte do lote da empresa de transporte São Jorge, contornando a Empresa Suzuki e as ruas Ismark do Amaral, Ivo Kolling do Conjunto Petros; ruas Nelson Batista,

Ciro Cardoso, José Américo, Francisco Arruda, dos Girassóis, das Samambaias e Violeta do Conjunto Tiradentes; ruas XIII e III do Conjunto Vilar Câmara, Ponte do Igarapé Acariquara na Av. Cosme Ferreira, contornando a Área de Preservação Permanente e os Empreendimentos que fazem frente para a Estrada José Romão, Áreas Verdes e parte Norte do lote do Clube do Trabalhador - SESI no Conjunto Colina do Aleixo;

Leste: Ponte da Avenida Coronel Teixeira – Novo Aleixo, Estrada José Romão, ruas 2, 7 e 14 do Conjunto Colina do Aleixo – São José Operário;

Oeste: Com a Avenida Paraíba – Parque 10 de Novembro.

ELEMENTOS DO PERÍMETRO:

O Corredor Ecológico do Igarapé do Mindu está situado nas zonas Centro-Sul, Leste e Norte da Cidade de Manaus, totalizando uma área de 1.952.793,83m² (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e três metros e oitenta e três centímetros), descrita com base no Levantamento de campo realizado por Estação Total GTS 239, com GPSmap 60CS Gamin, Imagens Quickbird 2004 e Ikonos 2001 e digitalizado na Base Cartográfica Digital de Manaus, em outubro de 2007, para a Prefeitura Municipal de Manaus, de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se partindo do Ponto 1 de coordenadas UTM 165.575,188 e 9.658.473,432 seguindo por uma linha reta no Azimute 90°45'30,96" e distancia de 72,51m até o Ponto 2, de coordenadas UTM 165.647,692 e 9.658.472,472; deste segue por uma linha reta Azimute 03°30'45,10" e distancia de 57,65m até o Ponto 3 de coordenadas UTM 165.651,224 e 9.658.530,019; deste segue por uma linha reta Azimute 77°36'40,97" e distancia de 183,90m até o Ponto 4 de coordenadas UTM 165.830,837 e 9.658.569,472; deste segue numa linha reta no Azimute 127°36'11,20" e distancia 22,85m até o Ponto 5 de coordenadas UTM 165.848,939 e 9.658.555,530; deste segue numa linha reta no Azimute 36°16'16,75" e distancia 41,93m até o Ponto 6 de coordenadas UTM 165.873,743 e 9.658.589,332; deste segue numa linha reta no Azimute 307°20'00,14" e distancia 56,37m até o Ponto 7 de coordenadas UTM 165.828,923 e 9.658.623,517; deste segue numa linha reta no Azimute 78°15'25,77" e distancia 50,178m até o Ponto 8 de coordenadas UTM 165.875,643 e 9.658.631,459; deste segue numa linha reta no Azimute 18°51'18,73" e distancia 19,177m até o Ponto 9 de coordenadas UTM 165.881,841 e 9.658.649,607; deste segue numa linha reta no Azimute 69°54'20,62" e distancia 32,329m até o Ponto 10 de coordenadas UTM 165.912,202 e 9.658.660,714; deste segue numa linha reta no Azimute 13°32'30,35" e distancia 21,180m até o Ponto 11 de coordenadas UTM 165.917,161 e 9.658.681,306; deste segue numa linha reta no Azimute 81°10'41,71" e distancia 25,443m até o Ponto 12 de coordenadas UTM 165.942,293 e 9.658.685,214; deste segue numa linha reta no Azimute 355°50'34,24" e distancia de 119,662m até o Ponto 13 de coordenadas UTM 165.933,612 e 9.658.804,561, deste segue numa linha reta no Azimute 265°09'46,48" e distancia de 34,296m até o Ponto 14 de coordenadas UTM 165.899,440 e 9.658.801,667; deste segue numa linha reta no Azimute 328°51'39,06" e distancia de 73,631m até o Ponto 15 de coordenadas UTM 165.861,363 e 9.658.864,686; deste segue numa linha reta no Azimute 344°56'26,28" e distancia de 31,085m até o Ponto 16 de coordenadas UTM 165.853,286 e 9.658.894,703; deste segue numa linha reta no Azimute 350°23'19,20" e distancia de 152,441m até o Ponto 17 de coordenadas UTM 165.827,827 e 9.659.045,003; deste segue numa linha reta no Azimute 334°09'52,84" e distancia de 21,429m até o Ponto 18 de coordenadas UTM 165.818,488 e 9.659.064,290; deste segue numa linha reta no Azimute 319°44'09,68" e distancia de 15,215m até o Ponto 19 de coordenadas UTM 165.808,654 e 9.659.075,899; deste segue numa linha reta no Azimute 305°00'14,32" e distancia de 116,137m até o

Ponto 20 de coordenadas UTM 165.713,527 e 9.659.142,514, deste segue numa linha reta no Azimute 300°22'45,00" e distancia de 20,485 até o Ponto 21 de coordenadas UTM 165.695,855 e 9.659.152,873; deste segue numa linha reta no Azimute 276°26'58,83" e distancia de 23,509m até o Ponto 22 de coordenadas UTM 165.672,496 e 9.659.155,512; deste segue numa linha reta no Azimute 270°20'06,40" e distancia de 63,175m até o Ponto 23 de coordenadas UTM 165.609,326 e 9.659.155,878; deste segue numa linha reta no Azimute 306°58'23,42" e distancia de 22,629m até o Ponto 24 de coordenadas UTM 165.591,247 e 9.659.169,487; deste segue numa linha reta no Azimute 324°45'29,95" e distancia de 22,881m até o Ponto 25 de coordenadas UTM 165.578,044 e 9.659.188,174; deste segue numa linha reta no Azimute 344°44'06,64" e distancia de 30,750m até o Ponto 26 de coordenadas UTM 165.569,937 e 9.659.217,882; deste segue numa linha reta no Azimute 01°46'50,17" e distancia de 78,45m até o Ponto 27 de coordenadas UTM 165.572,374 e 9.659.296,290; deste segue numa linha reta no Azimute 62°08'56,98" e distancia de 64,787m até o Ponto 28 de coordenadas UTM 165.629,657 e 9.659.326,556; deste segue numa linha reta no Azimute 34°42'04,97" e distancia de 54,470m até o Ponto 29 de coordenadas UTM 165.660,940 e 9.659.371,638; deste segue numa linha reta no Azimute 104°45'20,65" e distancia de 172,575m até o Ponto 30 de coordenadas UTM 165.827,816 e 9.659.327,693; deste segue numa linha reta no Azimute 110°37'14,8" e distancia de 57,602m até o Ponto 31 de coordenadas UTM 165.881,725 e 9.659.307,410; deste segue numa linha reta no Azimute 113°20'34,96" e distancia de 394,504m até o Ponto 32 de coordenadas UTM 166.243,926 e 9.659.151,113; deste segue numa linha reta no Azimute 114°30'10,74" e distancia de 363,406m até o Ponto 33 de coordenadas UTM 166.574,592 e 9.659.000,412; deste segue numa linha reta no Azimute 04°55'52,24" e distancia de 43,982m até o Ponto 34 de coordenadas UTM 166.578,370 e 9.659.044,232; deste segue numa linha reta no Azimute 94°18'17,28" e distancia de 80,594m até o Ponto 35 de coordenadas UTM 166.658,732 e 9.659.038,187; deste segue numa linha reta no Azimute 00°45'49,31" e distancia de 129,634m até o Ponto 36 de coordenadas UTM 166.660,453 e 9.659.167,809; deste segue numa linha reta no Azimute 86°28'57,23" e distancia de 32,210m até o Ponto 37 de coordenadas UTM 166.692,600 e 9.659.169,787; deste segue numa linha reta no Azimute 114°01'54,89" e distancia de 28,193m até o Ponto 38 de coordenadas UTM 166.718,348 e 9.659.158,307; deste segue numa linha reta no Azimute 182°47'34,51" e distancia de 70,945m até o Ponto 39 de coordenadas UTM 166.714,896 e 9.659.087,446; deste segue numa linha reta no Azimute 94°01'40,32" e distancia de 78,505m até o Ponto 40 de coordenadas UTM 166.793,202 e 9.659.081,936; deste segue numa linha reta no Azimute 06°45'13,79" e distancia de 48,505m até o Ponto 41 de coordenadas UTM 166.798,904 e 9.659.130,105; deste segue numa linha reta no Azimute 105°44'16,26" e distancia de 57,147m até o Ponto 42 de coordenadas UTM 166.853,906 e 9.659.114,607; deste segue numa linha reta no Azimute 55°21'17,49" e distancia de 56,54m até o Ponto 43 de coordenadas UTM 166.896,083 e 9.659.145,911; deste segue numa linha reta no Azimute 10°30'42,49" e distancia de 50,25m até o Ponto 44 de coordenadas UTM 166.905,251 e 9.659.195,317; deste segue numa linha reta no Azimute 100°13'46,81" e distancia de 36,81m até o Ponto 45 de coordenadas UTM 166.941,480 e 9.659.188,779; deste segue numa linha reta no Azimute 10°41'20,27" e distancia de 120,52m até o Ponto 46 de coordenadas UTM 166.963,834 e 9.659.307,205; deste segue numa linha reta no Azimute 97°35'58,66" e distancia de 70,84 até o Ponto 47 de coordenadas UTM 167.034,053 e 9.659.297,836; deste segue numa linha reta no Azimute 80°14'14,55" e distancia de 12,69m até o Ponto 48 de coordenadas UTM 167.046,347 e 9.659.299,988; deste segue numa linha reta

no Azimute $74^{\circ}54'57,42''$ e distancia de 12,05m até o Ponto 49 de coordenadas UTM 167.057,986 e 9.659.303,125; deste segue numa linha reta no Azimute $31^{\circ}28'36,39''$ e distancia de 11,88m até o Ponto 50 de coordenadas UTM 167.064,190 e 9.659.313,258; deste segue numa linha reta no Azimute $41^{\circ}54'32,21''$ e distancia de 17,71m até o Ponto 51 de coordenadas UTM 167.076,020 e 9.659.326,438; deste segue numa linha reta no Azimute $65^{\circ}02'35,06''$ e distancia de 22,34m até o Ponto 52 de coordenadas UTM 167.096,275 e 9.659.335,865; deste segue numa linha reta no Azimute $86^{\circ}02'41,70''$ e distancia de 34,52m até o Ponto 53 de coordenadas UTM 167.130,714 e 9.659.338,246; deste segue numa linha reta no Azimute $86^{\circ}37'53,16''$ e distancia de 23,32m até o Ponto 54 de coordenadas UTM 167.154,001 e 9.659.339,617; deste segue numa linha reta no Azimute $85^{\circ}01'13,42''$ e distancia de 19,42m até o Ponto 55 de coordenadas UTM 167.173,352 e 9.659.341,303; deste segue numa linha reta no Azimute $62^{\circ}51'54,83''$ e distancia de 15,83m até o Ponto 56 de coordenadas UTM 167.187,437 e 9.659.348,522; deste segue numa linha reta no Azimute $95^{\circ}12'13,59''$ e distancia de 158,30m até o Ponto 57 de coordenadas UTM 167.345,083 e 9.659.334,164; deste segue numa linha reta no Azimute $01^{\circ}41'22,61''$ e distancia de 124,56m até o Ponto 58 de coordenadas UTM 167.348,756 e 9.659.458,676; deste segue numa linha reta no Azimute $271^{\circ}00'16,31''$ e distancia de 32,02m até o Ponto 59 de coordenadas UTM 167.316,738 e 9.659.459,238; deste segue numa linha reta no Azimute $00^{\circ}27'12,57''$ e distancia de 56,26m até o Ponto 60 de coordenadas UTM 167.317,184 e 9.659.515,500; deste segue numa linha reta no Azimute $87^{\circ}59'07,59''$ e distancia de 253,27m até o Ponto 61 de coordenadas UTM 167.570,296 e 9.659.524,403; deste segue numa linha reta no Azimute $55^{\circ}26'58,75''$ e distancia de 72,18m até o do Ponto 62 de coordenadas UTM 167.629,748 e 9.659.565,340 seguindo por uma linha reta no Azimute $88^{\circ}19'55,26''$ e distancia de 131,71m até o Ponto 63, de coordenadas UTM 167.761,405 e 9.659.569,174; deste segue por uma linha reta no Azimute $01^{\circ}31'59,89''$ e distancia de 74,70m até o Ponto 64 de coordenadas UTM 167.763,404 e 9.659.643,851; deste segue por uma linha reta no Azimute $88^{\circ}26'53,04''$ e distancia de 148,78m até o Ponto 65 de coordenadas UTM 167.891,2132 e 9.659.647,880; deste segue numa linha reta no Azimute $355^{\circ}29'03,87''$ e distancia 63,70m até o Ponto 66 de coordenadas UTM 167.907,118 e 9.659.711,378; deste segue numa linha reta no Azimute $61^{\circ}35'23,64''$ e distancia 112,83m até o Ponto 67 de coordenadas UTM 168.006,364 e 9.659.765,063; deste segue numa linha reta no Azimute $327^{\circ}57'40,75''$ e distancia 73,35m até o Ponto 68 de coordenadas UTM 167.967,449 e 9.659.827,246; deste segue numa linha reta no Azimute $359^{\circ}55'14,61''$ e distancia 133,78m até o Ponto 69 de coordenadas UTM 167.967,264 e 9.659.961,028; deste segue numa linha reta no Azimute $73^{\circ}44'46,25''$ e distancia 268,02m até o Ponto 70 de coordenadas UTM 168.224,580 e 9.660.036,047; deste segue numa linha reta no Azimute $135^{\circ}11'02,34''$ e distancia 59,74m até o Ponto 71 de coordenadas UTM 168.266,688 e 9.659.993,669; deste segue numa linha reta no Azimute $161^{\circ}23'04,88''$ e distancia 46,38m até o Ponto 72 de coordenadas UTM 168.281,492 e 9.659.949,717; deste segue numa linha reta no Azimute $88^{\circ}42'14,78''$ e distancia 78,40m até o Ponto 73 de coordenadas UTM 168.359,865 e 9.659.951,490; deste segue numa linha reta no Azimute $121^{\circ}13'40,49''$, e distancia de 30,52m até o Ponto 74 de coordenadas UTM 168.385,970 e 9.659.935,663, deste segue numa linha reta no Azimute $164^{\circ}25'37,56''$ e distancia de 30,52m até o Ponto 75 de coordenadas UTM 168.394,163 e 9.659.906,264; deste segue numa linha reta no Azimute $89^{\circ}29'15,14''$ e distancia de 86,98m até o Ponto 76 de coordenadas UTM 168.481,136 e 9.659.907,042; deste segue numa linha reta no Azimute $354^{\circ}13'56,80''$ e distancia de 104,32m até o Ponto 77 de coordenadas UTM 168.470,653 e 9.660.010,838; deste segue numa linha reta no Azimute $83^{\circ}11'16,90''$ e distancia de 70,63m até o Ponto 78 de

coordenadas UTM 168.540,787 e 9.660.019,216; deste segue numa linha reta no Azimute $58^{\circ}16'42,22''$ e distancia de 30,60m até o Ponto 79 de coordenadas UTM 168.566,814 e 9.660.035,304; deste segue numa linha reta no Azimute $85^{\circ}20'36,90''$ e distancia de 48,82m até o Ponto 80 de coordenadas UTM 168.615,472 e 9.660.039,267; deste segue numa linha reta no Azimute $57^{\circ}41'58,57''$ e distancia de 62,01m até o Ponto 81 de coordenadas UTM 168.667,891 e 9.660.072,406, deste segue numa linha reta no Azimute $76^{\circ}11'20,59''$ e distancia de 95,15m até o Ponto 82 de coordenadas UTM 168.750,578 e 9.660.092,733; deste segue numa linha reta no Azimute $67^{\circ}45'21,61''$ e distancia de 60,66m até o Ponto 83 de coordenadas UTM 168.806,727 e 9.660.115,697; deste segue numa linha reta no Azimute $69^{\circ}13'11,21''$ e distancia de 52,07m até o Ponto 84 de coordenadas UTM 168.855,416 e 9.660.134,173; deste segue numa linha reta no Azimute $36^{\circ}37'12,55''$ e distancia de 154,10m até o Ponto 85 de coordenadas UTM 168.947,332 e 9.660.257,847; deste segue numa linha reta no Azimute $83^{\circ}43'50,21''$ e distancia de 08,85m até o Ponto 86 de coordenadas UTM 168.956,132 e 9.660.258,814; deste segue numa linha reta no Azimute $353^{\circ}48'21,90''$ e distancia de 17,99m até o Ponto 87 de coordenadas UTM 168.954,192 e 9.660.276,691; deste segue numa linha reta no Azimute $268^{\circ}34'38,00''$ e distancia de 488,27m até o Ponto 88 de coordenadas UTM 168.466,068 e 9.660.264,567; deste segue numa linha reta no Azimute $15^{\circ}44'32,34''$ e distancia de 79,10m até o Ponto 89 de coordenadas UTM 168.487,528 e 9.660.340,699; deste segue numa linha reta no Azimute $90^{\circ}53'34,80''$ e distancia de 511,97m até o Ponto 90 de coordenadas UTM 168.999,435 e 9.660.332,720; deste segue numa linha reta no Azimute $117^{\circ}45'07,56''$ e distancia de 76,46m até o Ponto 91 de coordenadas UTM 169.067,104 e 9.660.297,115; deste segue numa linha reta no Azimute $21^{\circ}39'38,00''$ e distancia de 47,90m até o Ponto 92 de coordenadas UTM 169.084,787 e 9.660.341,640; deste segue numa linha reta no Azimute $37^{\circ}17'24,03''$ e distancia de 30,65m até o Ponto 93 de coordenadas UTM 169.103,357 e 9.660.366,025; deste segue numa linha reta no Azimute $90^{\circ}17'59,86''$ e distancia de 72,22m até o Ponto 94 de coordenadas UTM 169.175,580 e 9.660.365,647; deste segue numa linha reta no Azimute $112^{\circ}26'53,01''$ e distancia de 27,13m até o Ponto 95 de coordenadas UTM 169.200,654 e 9.660.355,288; deste segue numa linha reta no Azimute $89^{\circ}14'48,76''$ e distancia de 55,92m até o Ponto 96 de coordenadas UTM 169.256,566 e 9.660.356,023; deste segue numa linha reta no Azimute $74^{\circ}54'55,80''$ e distancia de 218,20m até o Ponto 97 de coordenadas UTM 169.467,251 e 9.660.412,809; deste segue numa linha reta no Azimute $49^{\circ}06'17,35''$ e distancia de 114,53m até o Ponto 98 de coordenadas UTM 169.553,825 e 9.660.487,789; deste segue numa linha reta no Azimute $63^{\circ}08'57,78''$ e distancia de 180,58m até o Ponto 99 de coordenadas UTM 169.714,934 e 9.660.569,350; deste segue numa linha reta no Azimute $67^{\circ}26'38,00''$ e distancia de 44,10m até o Ponto 100 de coordenadas UTM 169.755,657 e 9.660.586,265; deste segue numa linha reta no Azimute $49^{\circ}08'33,01''$ e distancia de 175,92m até o Ponto 101 de coordenadas UTM 169.888,716 e 9.660.701,351; deste segue numa linha reta no Azimute $69^{\circ}49'32,48''$ e distancia de 44,01m até o Ponto 102 de coordenadas UTM 169.930,027 e 9.660.716,530; deste segue numa linha reta no Azimute $92^{\circ}23'48,62''$ e distancia de 90,95m até o Ponto 103 de coordenadas UTM 170.020,898 e 9.660.712,726; deste segue numa linha reta no Azimute $54^{\circ}26'47,07''$ e distancia de 25m até o Ponto 104 de coordenadas UTM 170.041,242 e 9.660.727,267; deste segue numa linha reta no Azimute $24^{\circ}49'13,05''$ e distancia de 52,41m até o Ponto 105 de coordenadas UTM 170.063,243 e 9.660.774,837; deste segue numa linha reta no Azimute $338^{\circ}49'57,62''$ e distancia de 55,23m até o Ponto 106 de coordenadas UTM 170.043,298 e 9.660.826,346; deste segue numa linha reta no Azimute $93^{\circ}24'06,38''$ e distancia de 201,75m até o Ponto 107 de

coordenadas UTM 170.244,696 e 9.660.814,374; deste segue numa linha reta no Azimute 68°47'33,07" e distancia de 127,61m até o Ponto 108 de coordenadas UTM 170.363,667 e 9.660.860,538; deste segue numa linha reta no Azimute 44°43'23,56" e distancia de 60,95m até o Ponto 109 de coordenadas UTM 170.406,553 e 9.660.903,840; deste segue numa linha reta no Azimute 55°04'16,12" e distancia de 95,72m até o Ponto 110 de coordenadas UTM 170.476,833 e 9.660.952,921; deste segue numa linha reta no Azimute 62°21'14,00" e distancia de 115,49m até o Ponto 111 de coordenadas UTM 170.576,139 e 9.661.006,510; deste segue numa linha reta no Azimute 58°56'53,73" e distancia de 137,64m até o Ponto 112 e coordenadas UTM 170.697,056 e 9.661.077,507; deste segue numa linha reta no Azimute 57°43'51,00" e distancia de 191,08m até o Ponto 113 e coordenadas UTM 170.858,623 e 9.661.179,523; deste segue numa linha reta no Azimute 160°27'14,75" e distancia de 55,29m até o Ponto 114 de coordenadas UTM 170.877,121 e 9.661.127,417; deste segue numa linha reta no Azimute 200°05'27,01" e distancia de 29,29m até o Ponto 115 de coordenadas UTM 170.867,060 e 9.661.099,910; deste segue numa linha reta no Azimute 224°25'31,00" e distancia de 72,21m até o Ponto 116 de coordenadas UTM 170.816,516 e 9.661.048,343; deste segue numa linha reta no Azimute 228°05'28,59" e distancia de 99,19m até o Ponto 117 de coordenadas UTM 170.742,698 e 9.660.982,089; deste segue numa linha reta no Azimute 192°35'55,31" e distancia de 60,09m até o Ponto 118 de coordenadas UTM 170.729,591 e 9.660.923,448; deste segue numa linha reta no Azimute 188°25'16,71" e distancia de 45,26m até o Ponto 119 de coordenadas UTM 170.722,963 e 9.660.878,673; deste segue numa linha reta no Azimute 179°34'40,52" e distancia de 33,97m até o Ponto 120 de coordenadas UTM 170.723,213 e 9.660.844,705; deste segue numa linha reta no Azimute 147°05'39,09" e distancia de 23,38m até o Ponto 121 de coordenadas UTM 170.735,918 e 9.660.825,069; deste segue numa linha reta no Azimute 55°47'36,82" e distancia de 44,25m até o Ponto 122 de coordenadas UTM 170.772,519 e 9.660.849,950; deste segue numa linha reta no Azimute 112°05'54,00" e distancia de 05,62m até o Ponto 123 de coordenadas UTM 170.777,732 e 9.660.847,834 e seguindo por uma linha reta no Azimute 162°55'42,30" e distancia de 315,60m até o Ponto 124; de coordenadas UTM 170.870,382 e 9.660.546,136; deste segue por uma linha reta Azimute 72°47'51,28" e distancia de 113,40m até o Ponto 125 de coordenadas UTM 170.978,714 e 9.660.579,676; deste segue por uma linha reta Azimute 162°31'24,22" e distancia de 103,96m até o Ponto 126 de coordenadas UTM 171.009,937 e 9.660.480,510; deste segue numa linha reta no Azimute 274°37'10,60" e distancia 333,04m até o Ponto 127 de coordenadas UTM 170.677,980 e 9.660.507,333; deste segue numa linha reta no Azimute 06°19'20,76" e distancia 227,65m até o Ponto 128 de coordenadas UTM 170.703,050 e 9.660.733,605; deste segue numa linha reta no Azimute 311°21'25,94" e distancia 206,05m até o Ponto 129 de coordenadas UTM 170.548,384 e 9.660.869,756; deste segue numa linha reta no Azimute 249°29'44,43" e distancia 37,45m até o Ponto 130 de coordenadas UTM 170.513,304 e 9.660.856,637; deste segue numa linha reta no Azimute 238°36'43,36" e distancia 147,29m até o Ponto 131 de coordenadas UTM 170.387,569 e 9.660.779,924; deste segue numa linha reta no Azimute 228°42'29,36" e distancia 93,02m até o Ponto 132 de coordenadas UTM 170.317,678 e 9.660.718,542; deste segue numa linha reta no Azimute 227°00'47,00" e distancia 65,30m até o Ponto 133 de coordenadas UTM 170.269,912 e 9.660.674,019; deste segue numa linha reta no Azimute 226°02'39,90" e distancia 174,39m até o Ponto 134 de coordenadas UTM 170.144,377 e 9.660.552,979; deste segue numa linha reta no Azimute 135°39'20,24", e distancia de 119,24m até o Ponto 135 de coordenadas UTM 170.227,721 e 9.660.467,704, deste segue numa linha reta no Azimute 225°22'52,22" e distancia de 49,60m até o Ponto 136 de

coordenadas UTM 170.192,418 e 9.660.432,868; deste segue numa linha reta no Azimute 314°38'23,02" e distancia de 41,56m até o Ponto 137 de coordenadas UTM 170.162,847 e 9.660.462,070; deste segue numa linha reta no Azimute 300°59'42,58" e distancia de 64,99m até o Ponto 138 de coordenadas UTM 170.107,140 e 9.660.495,535; deste segue numa linha reta no Azimute 248°21'06,79" e distancia de 85,00m até o Ponto 139 de coordenadas UTM 170.028,141 e 9.660.464,181; deste segue numa linha reta no Azimute 260°03'06,98" e distancia de 126,70m até o Ponto 140 de coordenadas UTM 169.903,354 e 9.660.442,294; deste segue numa linha reta no Azimute 240°53'29,17" e distancia de 137,96m até o Ponto 141 de coordenadas UTM 169.782,816 e 9.660.375,179; deste segue numa linha reta no Azimute 227°54'55,38" e distancia de 181,48m até o Ponto 142 de coordenadas UTM 169.648,130 e 9.660.253,547, deste segue numa linha reta no Azimute 132°15'44,21" e distancia de 56,25m até o Ponto 143 de coordenadas UTM 169.689,757 e 9.660.215,720; deste segue numa linha reta no Azimute 213°35'21,02" e distancia de 102,40m até o Ponto 144 de coordenadas UTM 169.633,103 e 9.660.130,414; deste segue numa linha reta no Azimute 209°38'41,33" e distancia de 104,10m até o Ponto 145 de coordenadas UTM 169.581,614 e 9.660.039,941; deste segue numa linha reta no Azimute 201°04'56,14" e distancia de 118,41m até o Ponto 146 de coordenadas UTM 169.539,020 e 9.659.929,453; deste segue numa linha reta no Azimute 170°56'52,60" e distancia de 103,27m até o Ponto 147 de coordenadas UTM 169.555,268 e 9.659.827,465; deste segue numa linha reta no Azimute 149°26'40,00" e distancia de 92,87m até o Ponto 148 de coordenadas UTM 169.602,478 e 9.659.747,494; deste segue numa linha reta no Azimute 109°39'16,10" e distancia de 24,32m até o Ponto 149 de coordenadas UTM 169.625,382 e 9.659.739,314; deste segue numa linha reta no Azimute 203°06'29,73" e distancia de 34,54m até o Ponto 150 de coordenadas UTM 169.611,797 e 9.659.707,555; deste segue numa linha reta no Azimute 265°47'46,73" e distancia de 26,70m até o Ponto 151 de coordenadas UTM 169.585,167 e 9.659.705,598; deste segue numa linha reta no Azimute 261°13'34,41" e distancia de 79,17m até o Ponto 152 de coordenadas UTM 169.506,922 e 9.659.693,522; deste segue numa linha reta no Azimute 351°14'30,20" e distancia de 228,47m até o Ponto 153 de coordenadas UTM 169.472,134 e 9.659.919,330; deste segue numa linha reta no Azimute 261°13'06,63" e distancia de 225,80m até o Ponto 154 de coordenadas UTM 169.248,984 e 9.659.884,858; deste segue numa linha reta no Azimute 170°51'19,91" e distancia de 23,25m até o Ponto 155 de coordenadas UTM 169.252,679 e 9.659.861,902; deste segue numa linha reta no Azimute 263°42'27,74" e distancia de 03,86m até o Ponto 156 de coordenadas UTM 169.248,839 e 9.659.861,479; deste segue numa linha reta no Azimute 325°22'46,32" e distancia de 11,62m até o Ponto 157 de coordenadas UTM 169.242,236 e 9.659.871,043; deste segue numa linha reta no Azimute 315°37'09,18" e distancia de 23,30m até o Ponto 158 de coordenadas UTM 169.225,943 e 9.659.887,692; deste segue numa linha reta no Azimute 298°56'01,10" e distancia de 08,92m até o Ponto 159 de coordenadas UTM 169.218,134 e 9.659.892,009; deste segue numa linha reta no Azimute 265°37'26,45" e distancia de 06,54m até o Ponto 160 de coordenadas UTM 169.211,611 e 9.659.891,510; deste segue numa linha reta no Azimute 225°03'04,41" e distancia de 46,94m até o Ponto 161 de coordenadas UTM 169.178,388 e 9.659.858,347; deste segue numa linha reta no Azimute 315°29'25,39" e distancia de 29,77m até o Ponto 162 de coordenadas UTM 169.157,517 e 9.659.879,578; deste segue numa linha reta no Azimute 226°18'59,33" e distancia de 44,29m até o Ponto 163 de coordenadas UTM 169.125,489 e 9.659.848,990; deste segue numa linha reta no Azimute 313°37'28,20" e distancia de 31,81m até o Ponto 164 de coordenadas UTM 169.102,459 e 9.659.870,942; deste segue numa linha reta

no Azimute 224°54'47,35" e distancia de 36,12m até o Ponto 165 de coordenadas UTM 169.076,954 e 9.659.845,359; deste segue numa linha reta no Azimute 313°35'24,76" e distancia de 57,61m até o Ponto 166 de coordenadas UTM 169.035,224 e 9.659.885,084; deste segue numa linha reta no Azimute 286°05'39,19" e distancia de 10,52m até o Ponto 167 de coordenadas UTM 169.025,116 e 9.659.888,001; deste segue numa linha reta no Azimute 271°43'07,20" e distancia de 15,85m até o Ponto 168 de coordenadas UTM 169.009,268 e 9.659.888,476; deste segue numa linha reta no Azimute 256°22'49,25" e distancia de 23,81m até o Ponto 169 de coordenadas UTM 168.986,124 e 9.659.882,868; deste segue numa linha reta no Azimute 250°36'29,25" e distancia de 78,48m até o Ponto 170 de coordenadas UTM 168.912,089 e 9.659.856,808; deste segue numa linha reta no Azimute 238°48'39,22" e distancia de 14,98m até o Ponto 171 de coordenadas UTM 168.899,282 e 9.659.849,055; deste segue numa linha reta no Azimute 212°52'51,70" e distancia de 11,37m até o Ponto 172 de coordenadas UTM 168.893,109 e 9.659.839,507; deste segue numa linha reta no Azimute 192°22'34,17" e distancia de 21,97m até o Ponto 173 de coordenadas UTM 168.888,400 e 9.659.818,049; deste segue numa linha reta no Azimute 275°25'44,25" e distancia de 95,24m até o Ponto 174 de coordenadas UTM 168.803,539 e 9.659.826,114; deste segue numa linha reta no Azimute 350°23'16,17" e distancia de 47,13m até o Ponto 175 de coordenadas UTM 168.795,669 e 9.659.872,583; deste segue numa linha reta no Azimute 261°33'28,14" e distancia de 77,85m até o Ponto 176 de coordenadas UTM 168.718,657 e 9.659.861,153; deste segue numa linha reta no Azimute 239°39'41,74" e distancia de 81,78m até o Ponto 177 de coordenadas UTM 168.648,074 e 9.659.819,844; deste segue numa linha reta no Azimute 194°22'04,50" e distancia de 10,16m até o Ponto 178 de coordenadas UTM 168.645,551 e 9.659.809,994; deste segue numa linha reta no Azimute 170°50'08,94" e distancia de 91,77m até o Ponto 179 de coordenadas UTM 168.660,168 e 9.659.719,388; deste segue numa linha reta no Azimute 102°36'15,62" e distancia de 78,22m até o Ponto 180 de coordenadas UTM 168.736,510 e 9.659.702,318; deste segue numa linha reta no Azimute 170°35'57,48" e distancia de 95,77m até o Ponto 181 de coordenadas UTM 168.752,154 e 9.659.607,828; deste segue numa linha reta no Azimute 170°40'29,46" e distancia de 227,40m até o Ponto 182 de coordenadas UTM 168.789,002 e 9.659.383,433; deste segue numa linha reta no Azimute 192°38'37,53" e distancia de 28,25m até o Ponto 183 de coordenadas UTM 168.782,818 e 9.659.355,867; deste segue numa linha reta no Azimute 165°27'01,70" e distancia de 64,09m até o Ponto 184 de coordenadas UTM 168.798,917 e 9.659.293,835 seguindo por uma linha reta no Azimute 182°23'09,63" e distancia de 102,37m até o Ponto 185 de coordenadas UTM 168.794,656 e 9.659.191,554; deste segue por uma linha reta no Azimute 269°40'11,71" e distancia de 120,17m até o Ponto 186 de coordenadas UTM 168.674,482 e 9.659.190,862; deste segue por uma linha reta no Azimute 356°27'12,44" e distancia de 188,05m até o Ponto 187 de coordenadas UTM 168.662,849 e 9.659.378,554; deste segue numa linha reta no Azimute 356°25'15,33" e distancia de 137,406m até o Ponto 188 de coordenadas UTM 168.654,271 e 9.659.515,692; deste segue numa linha reta no Azimute 355°46'38,29" e distancia de 116,75m até o Ponto 189 de coordenadas UTM 168.645,674 e 9.659.632,127; deste segue numa linha reta no Azimute 286°42'27,11" e distancia de 85,33m até o Ponto 190 de coordenadas UTM 168.563,949 e 9.659.656,658; deste segue numa linha reta no Azimute 268°37'19,14" e distancia de 67,13m até o Ponto 191 de coordenadas UTM 168.496,834 e 9.659.655,044; deste segue numa linha reta no Azimute 244°14'00,03" e distancia de 43,78m até o Ponto 192 de coordenadas UTM 168.457,408 e 9.659.636,013; deste segue numa linha reta no Azimute 250°35'07,14" e distancia de 39,17m até o Ponto 193 de coordenadas UTM 168.420,462 e 9.659.622,991;

deste segue numa linha reta no Azimute 268°48'08,14" e distancia de 09,55m até o Ponto 194 de coordenadas UTM 168.410,913 e 9.659.622,792; deste segue numa linha reta no Azimute 356°31'58,82" e distancia de 67,10m até o Ponto 195 de coordenadas UTM 168.406,856 e 9.659.689,759; deste segue numa linha reta no Azimute 264°13'08,11" e distancia de 172,85m até o Ponto 196 de coordenadas UTM 168.234,885 e 9.659.672,348; deste segue numa linha reta no Azimute 171°27'50,83" e distancia de 192,22m até o Ponto 197 de coordenadas UTM 168.263,416 e 9.659.482,251; deste segue numa linha reta no Azimute 272°11'36,53" e distancia de 46,44m até o Ponto 198 de coordenadas UTM 168.217,009 e 9.659.484,029; deste segue numa linha reta no Azimute 248°10'04,23" e distancia de 58,78m até o Ponto 199 de coordenadas UTM 168.162,445 e 9.659.462,169; deste segue numa linha reta no Azimute 277°48'02,47" e distancia de 33,15m até o Ponto 200 de coordenadas UTM 168.129,603 e 9.659.466,668; deste segue numa linha reta no Azimute 251°25'13,12" e distancia de 40,56m até o Ponto 201 de coordenadas UTM 168.091,151 e 9.659.453,743; deste segue numa linha reta no Azimute 345°29'12,12" e distancia de 68,62m até o Ponto 202 de coordenadas UTM 168.073,953 e 9.659.520,180; deste segue numa linha reta no Azimute 253°47'46,74" e distancia de 57,70m até o Ponto 203 de coordenadas UTM 168.018,550 e 9.659.504,081; deste segue numa linha reta no Azimute 168°17'10" e distancia de 40,15m até o Ponto 204 de coordenadas UTM 167.945,586 e 9.659.429,518; deste segue numa linha reta no Azimute 251°26'09" e distancia de 71,04m até o Ponto 205 de coordenadas UTM 167.878,237 e 9.659.406,899; deste segue numa linha reta no Azimute 159°36'07" e distancia de 32,65m até o Ponto 206 de coordenadas UTM 167.899,205 e 9.659.376,534; deste segue numa linha reta no Azimute 245°05'40" e distancia de 35,71m até o Ponto 207 de coordenadas UTM 167.927,956 e 9.659.427,924; deste segue numa linha reta no Azimute 260°38'39,28" e distancia de 47,436m até o Ponto 208 de coordenadas UTM 167.810,560 e 9.659.353,627; deste segue numa linha reta no Azimute 179°06'23,76" e distancia de 145,787m até o Ponto 209 de coordenadas UTM 167.894,031 e 9.659.243,031; deste segue numa linha reta no Azimute 269°45'21,78" e distancia de 189,90m até o Ponto 210 de coordenadas UTM 167.704,130 e 9.659.242,222; deste segue numa linha reta no Azimute 359°44'24,35" e distancia de 64,88m até o Ponto 211 de coordenadas UTM 167.703,836 e 9.659.307,106; deste segue numa linha reta no Azimute 268°07'58,00" e distancia de 72,58m até o Ponto 212 de coordenadas UTM 167.632,121 e 9.659.295,917; deste segue numa linha reta no Azimute 286°38'37,32" e distancia de 22,68m até o Ponto 213 de coordenadas UTM 167.610,393 e 9.659.302,413; deste segue numa linha reta no Azimute 251°56'33,75" e distancia de 26,30m até o Ponto 214 de coordenadas UTM 167.585,410 e 9.659.294,187; deste segue numa linha reta no Azimute 231°56'18,37" e distancia de 11,95m até o Ponto 215 de coordenadas UTM 167.576,003 e 9.659.286,821; deste segue numa linha reta no Azimute 243°24'03,37" e distancia de 140,60m até o Ponto 216 de coordenadas UTM 167.450,289 e 9.659.223,871; deste segue numa linha reta no Azimute 217°39'21,47" e distancia de 179,37m até o Ponto 217 de coordenadas UTM 167.340,703 e 9.659.081,858; deste segue numa linha reta no Azimute 155°11'48,96" e distancia de 458,40m até o Ponto 218 de coordenadas UTM 167.533,006 e 9.658.665,736; deste segue numa linha reta no Azimute 314°25'34,15" e distancia de 436,92m até o Ponto 219 de coordenadas UTM 167.220,974 e 9.658.971,579; deste segue numa linha reta no Azimute 310°45'42,05" e distancia de 100,58m até o Ponto 220 de coordenadas UTM 167.144,790 e 9.659.037,251; deste segue numa linha reta no Azimute 32°49'59,24" e distancia de 17,37m até o Ponto 221 de coordenadas UTM 167.154,211 e 9.659.051,851; deste segue numa linha reta no Azimute 308°43'39,84" e distancia de 71,19m até o Ponto 222 de coordenadas UTM

167.098,669 e 9.659.096,392; deste segue numa linha reta no Azimute 37°45'51,04" e distancia de 127,44m até o Ponto 223 de coordenadas UTM 167.176,774 e 9.659.197,093; deste segue numa linha reta no Azimute 305°48'57,17" e distancia de 58,76m até o Ponto 224 de coordenadas UTM 167.129,125 e 9.659.231,478; deste segue numa linha reta no Azimute 217°21'43,36" e distancia de 280,80m até o Ponto 225 de coordenadas UTM 166.958,726 e 9.659.008,299; deste segue numa linha reta no Azimute 305°36'45,61" e distancia de 78,50m até o Ponto 226 de coordenadas UTM 166.897,421 e 9.659.052,004; deste segue numa linha reta no Azimute 216°34'54,14" e distancia de 57,414m até o Ponto 227 de coordenadas UTM 166.863,109 e 9.659.005,971; deste segue numa linha reta no Azimute 296°50'56,94" e distancia de 15,197m até o Ponto 228 de coordenadas UTM 166.849,551 e 9.659.012,834; deste segue numa linha reta no Azimute 273°21'58,70" e distancia de 28,506m até o Ponto 229 de coordenadas UTM 166.821,094 e 9.659.014,508; deste segue numa linha reta no Azimute 240°10'22,42" e distancia de 83,958m até o Ponto 230 de coordenadas UTM 166.748,183 e 9.658.972,801; deste segue numa linha reta no Azimute 216°32'52,07" e distancia de 177,759m até o Ponto 231 de coordenadas UTM 166.642,343 e 9.658.829,990; deste segue numa linha reta no Azimute 216°49'15" e distancia de 57,60m até o Ponto 232 de coordenadas UTM 166.526,616 e 9.658.748,701; deste segue numa linha reta no Azimute 269°46'03" e distancia de 211,83m até o Ponto 233 de coordenadas UTM 166.314,789 e 9.658.747,842; deste segue numa linha reta no Azimute 354°11'46" e distancia de 15,41m até o Ponto 234 de coordenadas UTM 166.394,434 e 9.658.798,347; deste segue numa linha reta no Azimute 247°30'10,12" e distancia de 20,801m até o Ponto 235 de coordenadas UTM 166.375,215 e 9.658.790,387; deste segue numa linha reta no Azimute 271°19'52,48" e distancia de 23,600m até o Ponto 236 de coordenadas UTM 166.351,622 e 9.658.790,936; deste segue numa linha reta no Azimute 296°38'11,80" e distancia de 09,40m até o Ponto 237 de coordenadas UTM 166.343,220 e 9.658.795,150; deste segue numa linha reta no Azimute 311°49'36,64" e distancia de 78,60m até o Ponto 238 de coordenadas UTM 166.284,648 e 9.658.847,569; deste segue numa linha reta no Azimute 298°45'01,21" e distancia de 20,16m até o Ponto 239 de coordenadas UTM 166.266,965 e 9.658.857,268; deste segue numa linha reta no Azimute 189°44'30,82" e distancia de 202,22m até o Ponto 240 de coordenadas UTM 166.232,751 e 9.658.657,965; deste segue numa linha reta no Azimute 289°22'01,50" e distancia de 107,23m até o Ponto 241 de coordenadas UTM 166.131,591 e 9.658.693,524; deste segue numa linha reta no Azimute 207°57'46,90" e distancia de 54,18m até o Ponto 242 de coordenadas UTM 166.106,186 e 9.658.645,670; deste segue numa linha reta no Azimute 229°15'40,53" e distancia de 151,77m até o Ponto 243 de coordenadas UTM 165.987,178 e 9.658.546,400; deste segue numa linha reta no Azimute 221°28'48,25" e distancia de 85,89m até o Ponto 244 de coordenadas UTM 165.930,286 e 9.658.482,051; deste segue numa linha reta no Azimute 275°00'13,07" e distancia de 10,83m até o Ponto 245 de coordenadas UTM 165.919,497 e 9.658.482,996; deste segue numa linha reta no Azimute 239°22'22,00" e distancia de 54,88m até o Ponto 246 de coordenadas UTM 165.872,275 e 9.658.455,038; deste segue numa linha reta no Azimute 235°59'46,80" e distancia de 74,80m até o Ponto 247 de coordenadas UTM 165.810,262 e 9.658.413,204; deste segue numa linha reta no Azimute 260°21'15,35" e distancia de 126,30m até o Ponto 248 de coordenadas UTM 165.685,745 e 9.658.392,042; deste segue numa linha reta no Azimute 241°05'51,50" e distancia de 107,94m até o Ponto 249 de coordenadas UTM 165.591,249 e 9.658.339,872; deste segue numa linha reta no Azimute 161°28'05,43" e distancia de 13,97m até o Ponto 250 de coordenadas UTM 165.595,690 e 9.658.326,628; deste segue numa linha reta no Azimute

248°57'07,66" e distancia de 32,81m até o Ponto 251 de coordenadas UTM 165.565,072 e 9.658.314,846; deste segue numa linha reta no Azimute 03°34'25,90" e distancia de 158,89m até o Ponto 1 de coordenadas UTM 165.575,188 e 9.658.473,432 finalizando no início desta descritiva, perfazendo um perímetro de 21.643,68m (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três metros e sessenta e oito centímetros).

DECRETO Nº 9.790, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 3.629.493,04 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos) à conta do Inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias), como reforço aos Programas de Trabalhos especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2008.

Manaus, 30 de outubro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

Anexo I

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0107000000	339093	160101	04	122	4002	2321998	57.615,23

170101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0107000000	339039	170101	06	122	4002	2010998	79.651,00
200035	0107000000	339036	170101	06	122	4002	2011998	2.000,00
								81.651,00

230901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0102000000	339039	230901	10	122	4002	2593110	25.000,00
200035	0102000000	449052	230901	10	122	4002	2595998	18.000,00
								43.000,00

250101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0107000000	339039	250101	13	122	4002	2458120	9.432,00
200035	0100000000	339093	250101	13	392	1124	2524998	4.482,64
200035	0100000000	339039	250101	13	392	2524	2524998	3.500,00
200035	0100000000	449052	250101	13	392	1124	2524998	4.000,00
200035	0100000000	339092	250101	13	392	1122	2546998	16.500,00
200035	0106000000	339092	250101	13	392	1122	2546998	1.000,00
200035	0107000000	339092	250101	13	392	1122	2546998	6.000,00
200035	0107000000	339039	250101	13	392	1122	2546998	6.000,00
200035	018000561	339036	250101	13	392	1122	2546998	2.956,00
200035	0100000000	339030	250101	13	392	1124	2524998	5.500,00
200035	0100000000	339048	250101	13	392	1122	1188998	1.000,00
								60.370,64

330101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMESP

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0100000000	339039	330101	27	812	1063	2220400	234.209,01
200035	0100000000	449051	330101	27	812	1063	2220400	206.748,79
								440.957,80